SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1009609-48.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Protesto Indevido de Título

Requerente: Fit Comércio e Indústria de Equipamentos Eletronicos Ltda

Requerido: Elog S/A

Vistos.

A ré efetuou o pagamento do valor da condenação, conforme se vê a fls. 415/418, com o qual a autora concordou e requereu a extinção a fls. 419.

Assim, satisfeita a obrigação, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Expeça-se mandado de levantamento conforme requerido a fls. 419.

A seguir, não havendo custas remanescentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA